



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 105/2021

Uberlândia, 30 de setembro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 35981641/2021				
PROCESSO SLA Nº: 4307/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	PORTO DE AREIA COSAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	CNPJ:	02.167.644/0001-02	
EMPREENDIMENTO:	PORTO DE AREIA COSAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ANM 832.788/2008	CNPJ:	02.167.644/0001-02	
MUNICÍPIO:	Uberlândia		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°59'22.72"	LONG	48°3'23.34"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL			3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		

Veruska Fernandes de Oliveira (Engenheira Ambiental)	CREA: 163768D ART: MG20210490182	
Jessica Maria de Moraes Santos Ruiz (Engenheira Ambiental)	CREA: 175814D ART: MG20210490111	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/09/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35982902** e o código CRC **A6D509A7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 35981641/2020

As propriedades Fazenda Campanha (Matrícula 135.470) com área de 78,9429 ha, Fazenda Jardim e Cabeceira da Campanha (Matrícula 135.842) com área de 145,20 ha e Fazenda Progresso II (Matrícula 135.436) com área de 198,0147 ha, estão situadas na zona rural do município de Uberlândia, tendo como coordenadas geográficas centrais 18°59'22.72"/48°3'23.34" e área total de 422,1576 ha. As propriedades possuem reserva legal averbada nas referidas Matrículas com área total de 98,45 ha (Matrículas 135.470 reserva legal averbada de 29,75 ha, Matrícula 135.842 reserva legal averbada de 29,04 ha e Matrícula 135.436 com reserva legal averbada de 39,66 ha) não inferior aos 20%. O empreendedor apresentou CAR conforme recibo de inscrição nº MG-3170206-EE68.6358.417A.492F.A222.D6BC.858D.AC92.

Em 25/08/2021 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 4307/2021 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil**” para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano** nas propriedades descritas anteriormente. Apesar da descrição da atividade citar areia e cascalho (conforme DN 217/2017) o empreendimento opera apenas a atividade **de extração do Cascalho** conforme processo mineral na ANM. A PORTO DE AREIA COSAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA possui autorização dos proprietários das fazendas para a extração mineral.

A jazida encontra-se aflorante e a extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico de forma descendente e por bancadas, com a utilização de máquinas e equipamentos em uma área de 20,50 ha. O cascalho extraído será armazenado em pilhas sem beneficiamento do mesmo. A poligonal ANM a ser explorada é a 832.788/2008 com área total de 49,86 ha. Não haverá rebaixamento de água subterrânea. Também não haverá a utilização de explosivos para desmonte de rocha. Conforme apresentado no RAS a previsão de avanço anual da lavra é de 1,00 ha.

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados 01 caminhão basculante, 01 pá carregadeira e 01 retroescavadeira. Conforme consta no RAS haverá apenas 01 funcionário com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana nos 12 meses do ano.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. Será disponibilizado sanitário químico na frente de lavra e a destinação do efluente será feita pela empresa locadora. A quantidade diária gerada é muito pequena tendo em vista ser apenas 01 funcionário. O mesmo ocorre para a geração de resíduos sólidos domésticos, a quantidade gerada é pequena e os mesmos são acondicionados em tambores e transportados a um ponto de coleta municipal. Conforme declarado no RAS não haverá oficina para manutenção do maquinário nem mesmo ponto de abastecimento.

A água destinada ao consumo na área de extração será fornecida por meio de galões. Para o processo produtivo não é utilizada água.

Não foi requerido supressão de vegetação nem mesmo corte de árvores isoladas para desenvolvimento da atividade. A extração se dará em áreas de lavoura e pastagem antropizados



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35981641/2021

conforme relatório fotográfico apresentado.

Conforme descrito no RAS, o sistema de drenagem da área extração e acessos internos contempla canaletas em solo no contorno da cava e curvas de nível com bolsões. Conforme declarado no Relatório Ambiental Simplificado, não foram identificados focos erosivos na área do empreendimento.

O principal impacto decorrente da extração é a modificação das características do solo e a exposição do mesmo a intempéries podendo causar dentre outros impactos erosões e problemas em cursos d'água. Para isso o empreendedor fará a suavização dos taludes da cava e remodelamento da topografia da área aliado aos sistemas de drenagem já citados anteriormente.

Os efluentes atmosféricos tem origem na extração, movimentação de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário o empreendedor deverá fazer a umectação das vias e da área de extração e material para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos e equipamentos o empreendedor afirma que a frota passará sempre por manutenções periódicas e também deverá seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "PORTO DE AREIA COSAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ANM 832.788/2008"** para a atividade de "**Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil**" para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano, no município de Uberlândia/MG, com validade de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento PORTO DE AREIA COSAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ANM 832.788/2008

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³	Anualmente durante a vigência da Licença.
03	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto de eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
04	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento
PORTO DE AREIA COSAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ANM
832.788/2008.**

1. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: **Enviar anualmente à SUPRAM TM**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.